

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 2247/2023

Processo nº.: 9351/2023

Origem: Memo n.º 007/2023 – GTEP/PCDF;

Referência: Solicita providências para a solução da necessidade de capacitação para os servidores atuantes no serviço Família Acolhedora;

Empresa Selecionada: Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente - NECA, CNPJ 07.297.923/0001-04;

Inexigibilidade da licitação no valor de: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

Fundamento Legal para a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação: art. 25, inciso 2, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93;

Destino: Gabinete da Presidência

I – Preliminar: Do Controle Interno

1 – A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao mesmo tempo em que a Lei nº 8.496/2006, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao CI “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

2 – Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Fundação a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, estas serão apontadas em Auditoria Própria.

3 – Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas à despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II – Da Análise

4 – O Presente processo é originário do Memorando nº 007/2023 – GTEP/PCDF, constante às fls. 02. Solicita providências quanto a solução para a necessidade de capacitação dos servidores envolvidos no serviço Família Acolhedora, estimando-se o quantitativo de 80 (oitenta) servidores, com carga horária de 38 horas;

5 – Consta às fls. 03/04 o Estudo Técnico Preliminar n.º 018/23, elaborado pela servidora do PCDF da FUNPAPA, onde foram consultadas três instituições que atuam com capacitação, sendo elas: Institutos Cairo, Fazendo História e Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (NECA), das quais a NECA a apresentou a proposta mais vantajosa;

6 – Consta às fls. 05/24, Ação Civil Pública da Infância e Juventude para cumprimento da Obrigação de Fazer (Implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em Belém);

7 – Consta 27/45 nos autos, o Termo de Referência Formação -SFA, apresentando o objeto da contratação e os seus objetivos, bem com os anexos às fls. 46/52;

8 – Consta às fls. 54/55 a análise técnica de pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Material e Suporte - DMS, que após a coleta de dados levantados, apontou que o valor proposto pela ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES DA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NECA, CNPJ 07.297.923/0001-04, é aceitável;

9 – Consta à fl. 56, mapa comparativo de preço entre as empresas Associação de Pesquisadores da Área da Criança e do Adolescente - NECA, Instituto Fazendo História e Kretzer & Coelho de Organização de Freiras – CAIRO Instituto, bem como os anexos da pesquisa de mercado, às fls. 57/68, 119/128;

10 – Constam às fls. 69/169, os documentos de apresentação da empresa, tais como: Declaração de Exclusividade fornecida pela FICE, instituição internacional, em reconhecimento a notoriedade do conhecimento transmitido pela NECA; Declaração do Governo do Distrito Federal atestando a execução do treinamento e o aperfeiçoamento dos profissionais dos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes do Distrito Federal; Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Ribeirão; Declaração de atestando a execução de prestação de serviços ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo; Declaração do Instituto Camargo Correa, referente ao contrato firmado com a NECA para realização do projeto “Formação de Trabalho com Família”; Certificado de Reconhecimento pela iniciativa e empenho em favor do sucesso do lançamento oficial do programa “Família Acolhedora”, emitido pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP; contratos de prestação de serviço de formação para profissionais envolvidos com serviços de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes nas Prefeituras de Foz do Iguaçu – PR e São Sebastião – SP; Cadastro Nacional de Pessoa Física, Ata de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal e Termo de Posse dos membro eleitos; balanço patrimonial; certidão de regularidade Municipal, Judiciário, Federal, Estadual e certificado de regularidade do FGTS;

11 – Constam às fls. 131/144, o Estatuto Social da NECA, Ata de Assembleia Geral de alteração do Estatuto da Associação e lista de presença da Assembleia, à fl. 145, documento de identidade da Diretora-presidente, à fls. 147/150, Declaração de Exclusividade - FICE e publicação sobre a FICE, demonstrando notoriedade internacional da instituição, às fls. 151/162, currículo e certificados da Diretora-presidente da NECA;

12 – Consta às fls. 170/172, a manifestação da Comissão Permanente de Licitação favorável a contratação da Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente – NECA;

13 – Consta à fl. 175 o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, registrando a que fica comprometido para o exercício de 2024 o valor de R\$ 12.000,00, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas – DOD, à fl.176;

14 – Consta à fl. 177, solicitação de quota orçamentária n.º 88.035/2023, com situação “pendente”;

15 – Consta às fls. 181/185, o Parecer Jurídico n.º 1378/2018-NSAJ/FUNPAPA, favorável ao pleito;

16 – Ressaltamos que o presente caso trata de contratação por inexigibilidade de licitação, considerado a peculiaridade do serviço pretendido. Tal hipótese é previsto no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

III – Conclusão

A par das informações e dos documentos constantes nos autos, **recomendamos**:

- a) considerando que a base orçamentária para a contratação é o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que seja providenciada a publicação da respectiva resolução do COMDAC;
- b) a assinatura do Termo de Referência;
- c) Que o presente procedimento, por se tratar de inexigibilidade de licitação, deve ser comunicado ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEGEP, à Auditoria Geral do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do seu extrato e demais procedimentos estabelecidos no art. 7º do Decreto Municipal n.º 75.004/2013;

Diante de todo o exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos, após o atendimento das recomendações *supra*, e na manifestação exarada acima, opinamos pela **conformidade** do pleito e encaminhamos os autos para o conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas desta Fundação.

Belém, 18 de dezembro de 2023.

Joedson Rodrigo Uchoa Vilhena
Chefe do Controle Interno
Matrícula n.º 0491993-013